**A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT),** reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia **25 de maio de 2022**, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o Auto de Infração foi constituído de forma regular, pois observou os requisitos previstos no art. 16, da Resolução CAU/BR nº 022/2012.

Considerando que a extinção do processo ocorrerá quando qualquer uma das instâncias julgadoras concluir pela inconsistência dos elementos indicativos da infração ou quando houver falha na constituição do processo; quando for declarada a prescrição do fato que originou o processo; **quando uma das instâncias julgadoras concluir que se exauriu a finalidade do processo** ou a execução da decisão se tornar inviável, inútil ou prejudicada por fato superveniente; ou quando for proferida decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado, devidamente respaldado pelo art. 44 da Resolução CAU/BR nº 22/2012.

Considerando que apresentado o relatório e voto da conselheira relatora, a comissão decidirá pela manutenção do auto de infração ou pelo arquivamento fundamentado do processo, conforme §2º do art. 18 da Resolução CAU/BR nº 22/2012.

Considerando o relatório e voto fundamentado do (a) Conselheiro (a) relator (a) Ana Elise Andrade Pereira.

# DELIBEROU:

1. Decidir pelo arquivamento fundamentado do processo ao exercício profissional nº 1382644/2021, em nome de STELLATO CONSTRUTORA.
2. Conceder ao autuada prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.
3. Transitado em julgado sem que haja interposição de recurso, o CAU/MT realizará a Certidão de Trânsito em Julgado e extinguirá o processo de fiscalização, arquivando-o permanentemente.

Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Alexsandro Reis e Thiago Rafael Pandini; **00 votos contrários**; **01 abstenção da Conselheira** e Karen Mayumi Matsumotoe **00 ausência.**

**ELISANGELA FERNANDES BOKORNI \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora

ABSTENÇÃO

**karen mayumi matsumoto \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador Adjunto

**THIAGO RAFAEL PANDINI \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**ALEXSANDRO REIS \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro